



INDICAÇÃO

Considerando a criação do "**Programa Aluguel Social**" no Município de Pirassununga, com o objetivo de oferecer suporte habitacional emergencial a famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o direito à moradia digna é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar medidas para assegurar condições adequadas de habitação à população em situação de risco social e habitacional;

Considerando que muitas famílias no Município de Pirassununga se encontram em situação de emergência habitacional devido a fatores como interdição de imóveis pela Defesa Civil, deslizamentos, desmoronamentos, inundações, incêndios ou remoção de áreas de risco, necessitando de assistência imediata para garantir sua segurança e dignidade;

Considerando que o "Programa Aluguel Social" visa conceder um benefício financeiro temporário para auxiliar no pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros, garantindo abrigo seguro a famílias desabrigadas ou em condições inadequadas de moradia;

Considerando que a implementação deste programa promoverá justiça social e contribuirá para a redução do déficit habitacional no Município, amparando as famílias em situação de vulnerabilidade por meio da política municipal de assistência social;

Considerando que a regulamentação deste programa pode ser estabelecida por meio de lei específica, disciplinando critérios de concessão, valores do benefício e prazos de permanência, com acompanhamento técnico da Assistência Social e da Defesa Civil municipal.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adoção do Anteprojeto de Lei em anexo, o qual cria o Programa Aluguel Social em Pirassununga.

Sala das Sessões, 05 de março de 2025.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

japs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANTEPROJETO DE LEI

*Cria o **PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL** no Município de Pirassununga, como benefício da política municipal de habitação e interesse social, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pirassununga o Programa Aluguel Social, como benefício da política municipal de habitação e interesse social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, neste ou em outro município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, família em situação de emergência e/ou vulnerabilidade social é aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil ou destruída de forma total ou parcial, em razão de deslizamento, desmoronamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional, advindas da remoção de áreas de risco, bem como famílias que estejam ocupando irregularmente espaços públicos, interferindo no direito à coletividade de acesso aos bens públicos, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

Art. 2º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - O subsídio do Programa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, em moradia definida pela própria família beneficiária.

§ 2º - Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição da Defesa Civil, este deverá se pautar em decisão técnica fundamentada.

§ 3º - No ato da interdição de qualquer imóvel e/ou área, para fins deste benefício, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia.

§ 4º - Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, a aceitação do benefício implica demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Art. 3º - As diretrizes de inclusão de beneficiários no “Programa Aluguel Social” são as seguintes:

I - ser morador do município de Pirassununga;



II -encontrar-se desabrigado ou estar em situação de risco de habitabilidade indicando a remoção, conforme parecer técnico da Defesa Civil municipal;

III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no programa, conforme relatórios emitidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

IV - encontrar-se instaladas em áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas;

V - ter aprovada pelo Departamento de Ação Social a concessão do benefício aluguel social;

VI - encontrar-se em situação de emergência, conforme Parecer Técnico de Assistente Social;

VII - em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, será considerada família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente do gênero.

§ 2º - Demais situações omissas nesta Lei serão avaliadas pela equipe técnica, apreciadas e aprovadas pelo Departamento de Ação Social.

Art. 4º - O valor máximo do aluguel social será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por família, atualizado anualmente pelo INPC, por intermédio de Decreto municipal.

§ 1º - O benefício do aluguel social será concedido mediante empenho em nome do beneficiário, sendo o pagamento mensal efetuado diretamente ao proprietário do imóvel, através de depósito/transferência em conta de sua titularidade, de acordo com contrato de aluguel social.

§ 2º - O auxílio financeiro de aluguel social refere-se a um benefício que será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo que, neste último caso, será de responsabilidade do beneficiário o complemento do valor remanescente ao Locador, caso houver.

§ 3º - A localização do imóvel, a negociação de valores, e a contratação da locação será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 5º - A concessão do aluguel social somente será autorizada por meio de análise de critérios socioeconômicos, que permitirá a realização de levantamento de dados sobre a futura família beneficiária, trazendo os aspectos da composição familiar.

Art. 6º - Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao benefício do aluguel social, além de se enquadrar nos critérios estabelecidos por esta lei, será necessário comprovar residir por no mínimo 01(um) ano no município de Pirassununga.



Parágrafo único. Para provar que reside por no mínimo há 01 (um) ano neste município, o beneficiário pode utilizar comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, tais como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde, além de outros documentos capazes de demonstrar que o pretense beneficiário possui tempo mínimo de residência neste município.

Art. 7º - Compete ao Departamento Municipal de Ação Social:

I - encaminhar as famílias ou indivíduos para realização ou atualização do Cadastro Único – CADÚNICO;

II - realizar o cadastro disposto no § 3º, do art. 2º desta lei, quando diante do ato de interdição, para fins deste benefício;

III - providenciar a inscrição das famílias ou dos indivíduos em programas habitacionais;

IV - encaminhar as famílias ou indivíduos aos serviços ou aos programas ofertados pela política municipal de assistência social ou por outras que se fizerem necessárias;

V - exigir e acompanhar a matrícula e frequência de crianças e adolescentes na rede pública ou particular de ensino, bem como a sua vacinação junto à rede pública de saúde, sob pena de interrupção do benefício;

VI - repassar regularmente, após assinatura do respectivo instrumento jurídico, informações referentes aos beneficiários e respectivos locadores/proprietários dos imóveis, para que os departamentos competentes procedam com o depósito do valor correspondente ao aluguel social;

VII - fiscalizar as disposições contidas nesta lei, bem como as obrigações assumidas por meio do “Termo de Adesão de Aluguel Social”.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se “Termo de Adesão de Aluguel Social” o instrumento jurídico obrigatório assinado pelos interessados que estabelece os direitos e obrigações dos aderentes.

Art. 8º - Para fazer jus ao benefício do aluguel social, compete ao beneficiário:

I - aderir aos termos da presente Lei;

II - possuir inscrição atualizada no Cadastro Único;

III - apresentar documentos pessoais de todos os membros da família;

IV - apresentar contrato de aluguel social;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



IV - apresentar comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do locador/proprietário do imóvel.

V - assinar termo de adesão de aluguel social;

VI - apresentar via original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, em nome do locador/proprietário;

§ 1º - Constitui obrigação do beneficiário arcar com as despesas de água e energia elétrica, primando pelos cuidados do imóvel objeto de aluguel social.

§ 2º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento de Ação Social implicará o desligamento do beneficiário do “Programa Aluguel Social”.

Art. 9º - Por se tratar de aluguel social, os encargos decorrentes da propriedade, tais como, condomínio, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, taxa de lixo, dentre outras, é de obrigação do proprietário do imóvel, o qual dará ciência através da assinatura do termo de adesão do aluguel social.

Parágrafo único. A administração pública municipal não será responsável pelo pagamento das despesas superiores ao valor do benefício, bem como das descritas no art. 9º, nem mesmo de quaisquer ônus financeiro decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10 - Os imóveis objeto de aluguel social deverão estar localizados no município de Pirassununga, e possuir as seguintes condições:

I - não possuir débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal;

II - possuir condições de habitabilidade e/ou salubridade;

III - não estar localizado em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 11 - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 12 - O benefício do “Programa Aluguel Social” cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo escoamento do prazo que dispõe esta Lei;

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



IV- por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

V- pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos da presente Lei;

VI - pelo não cumprimento das obrigações impostas por esta Lei;

VII - pelo não atendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

VIII – pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Ação Social poderá fiscalizar a ocupação do imóvel declarado pelo beneficiário como objeto do aluguel social, e em caso de desocupação do mesmo ou utilização diversa, o benefício será suspenso.

Art. 13 - O benefício do aluguel social poderá ser cancelado ou suspenso de ofício, em razão da inobservância pelo disposto nesta Lei.

§ 1º - Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º - O não atendimento as regras contidas no § 1º, ensejará o cancelamento do benefício.

Art. 14 - As despesas oriundas da presente Lei serão alocadas no Orçamento do Município como segue:

Órgão: 15.00 – Departamento de Ação Social
Unidade: 15.03- Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0120 - Programa de Proteção Social Básica
Ação/Atividade: 2.182 - PROGRAMA - ALUGUEL SOCIAL
Despesa - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

Art. 15 - São partes integrantes da presente lei o anexo I “MINUTA DO TERMO DE ALUGUEL SOCIAL” e anexo II “MINUTA DO TERMO DE ADESÃO”.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de março de 2025

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H02Z19CUZ03U1UG2>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H02Z-19CU-Z03U-1UG2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 218/2025 - PROTOCOLO: 1013/2025 - 28/02/2025 - 16:43 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: H02Z-19CU-Z03U-1UG2